
INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 002/2011

“Dispõe sobre a regulamentação dos parcelamentos de serviços e procedimentos aos servidores beneficiários do plano de saúde FUNSERVIR e dá outras providências”

O Superintendente do Funservir, no uso de suas atribuições legais conferidas, em especial pelo art. 24, inciso X, da Lei nº 2541/2005.

Considerando que a legislação que normatiza o plano de saúde não prevê regras claras para parcelamento das despesas médicas, hospitalares e laboratoriais dos beneficiários;

Considerando que a possibilidade de parcelamento das despesas médicas, hospitalares e laboratoriais não está prevista na lei;

Considerando que o parcelamento das despesas médicas, hospitalares e laboratoriais dos beneficiários é prática costumeira e se faz necessária, tendo em vista que o perfil dos usuários, que na sua maioria, são pessoas de poucos recursos;

Considerando que o parcelamento das despesas médicas, hospitalares e laboratoriais influencia diretamente na receita do Funservir;

Considerando as atuais taxas de juros praticadas pelo mercado financeiro e regulamentadas pelo BACEN e visando a garantia da manutenção do equilíbrio financeiro do FUNSERVIR;

Resolve:

- 1- A co-participação referente despesas médicas, hospitalares e laboratoriais do usuário titular e/ou do(s) seu(s) dependente(s), será descontada de seus proventos dentro da margem consignável legal, tendo como correção mensal fixa 1,00% a.m (um ponto percentual ao mês) para prazos máximos de até 36 (trinta e seis) meses, conforme margem consignável legal do servidor.
- 2- A partir da presente instrução, somente será deferido o parcelamento para débitos dentro do prazo estipulado e em conformidade a margem legal consignável do usuário titular.
- 3- O parcelamento observará a capacidade de endividamento do servidor, observando-se os percentuais previstos na legislação, com o mínimo percentual de parcelamento estabelecido pela diretoria do Funservir, sobre o salário base e vantagens incorporáveis do requerente.
- 4- Estipula-se através desta IN que o valor mensal mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

- 5- Para os cargos de provimento em comissão o parcelamento será no máximo em até (06) seis pagamentos, acrescidos dos encargos legais mencionados no item 1 (um).
- 6- Aos cargos de provimento efetivo ativo ou inativo e pensionista, observado o salário, com o parcelamento não inferior ao teto mínimo estabelecido pela repartição, também acrescido dos encargos legais.
- 7- No ato de aceite do parcelamento, o requerente assinará um termo de concordância e confissão dos valores.
- 8- O mesmo beneficiário só poderá parcelar débitos com o Funservir após a quitação de parcelamento anteriormente concedido.
- 9- Não será deferido a novação da dívida ou novo parcelamento de valores devidos por despesa médica.
- 10- Os cargos comissionados deverão quitar todos os débitos com o Funservir quando de sua exoneração, sob pena da não emissão da Certidão Negativa.
- 11- O setor competente do FUNSERVIR somente expedirá Certidão Negativa aos servidores ativos efetivos, os de regime CLT e aos cargos de livre nomeação e exoneração, quando realizado a consulta de faturamento, que emitirá seu parecer em documento próprio. Também será encaminhado ao setor financeiro para apuração de débitos, que emitirá o seu parecer no respectivo formulário.
- 12- No caso de débitos existentes, o setor financeiro deverá informar imediatamente o Departamento de RH para os descontos necessários.
- 13- Casos não previstos nesta IN poderão ser encaminhados para a Direção Executiva e Conselho Administrativo do FUNSERVIR.
- 14- Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

Publique-se. Afixe-a no local de costume e publique-se através do sítio do Funservir.

Dê-se ciência ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ao Secretário de Administração e ao Departamento de Recursos Humanos.

Cumpra-se.

Balneário Camboriú - SC, 12 de setembro de 2011.

Jorge Feller

Nilson José Bittencourt Junior

Diretor Administrativo e Financeiro

Superintendente